



PODER EXECUTIVO

RESPOSTA AO RECURSO HIERÁRQUICO

Processo Licitatório: Concorrência nº 002/2025

Objeto: Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda

Recorrente: AGÊNCIA 324 DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

Recorrida: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA/MG

ILUSTRÍSSIMO SENHOR JACKSON DE SOUSA LEMOS

Representante Legal da AGÊNCIA 324 DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

I – DA ANÁLISE PRELIMINAR

O recurso foi apresentado dentro do prazo e pela parte legítima, motivo pelo qual é conhecido, passando-se à análise de mérito. Importa esclarecer que o processo licitatório se encontra em andamento, sendo conduzido sob a modalidade “Técnica e Preço”, conforme previsto no edital. Atualmente, encontra-se em fase de avaliação técnica, ainda sem abertura das propostas de preço, razão pela qual o certame não se encerrou.

II – DO MÉRITO DO RECURSO

As alegações apresentadas pela Recorrente já foram devidamente analisadas e respondidas, no âmbito da decisão do Agente de Contratação e do Parecer Jurídico. Cumpre destacar que o processo licitatório segue em curso, sendo prematuro suspender sua tramitação nesta etapa, haja vista que a fase de julgamento técnico ainda não se encontra definitivamente concluída, podendo sofrer revisões quando da abertura das propostas de preço e da análise global dos resultados. O deferimento do efeito suspensivo neste momento interromperia o regular andamento do certame, causando prejuízos à Administração e aos demais participantes.

III – DA POSSIBILIDADE DE NOVO RECURSO

Ressalta-se que, ao final do processo licitatório, após a conclusão de todas as fases e a publicação do resultado definitivo, a empresa recorrente poderá, caso



PODER EXECUTIVO

entenda pertinente, interpor novo recurso administrativo, reiterando ou complementando os fundamentos ora apresentados.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, mantenho integralmente a decisão proferida pelo Agente de Contratação, indeferindo o pedido de efeito suspensivo e determinando o prosseguimento do processo licitatório, com a designação de nova data para a sessão de abertura das propostas de preço.

V – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

A presente decisão encontra amparo no art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 49 e 61 da Lei nº 9.784/1999, que asseguram à autoridade superior o poder de decidir, fundamentadamente, sobre recursos administrativos. Reafirma-se o dever de observância aos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e continuidade do serviço público.

Diante disso, decide-se:

- I – Conhecer do recurso hierárquico, por ser próprio e tempestivo;
- II – No mérito, negar-lhe provimento;
- III – Determinar o prosseguimento do processo licitatório, com a designação de nova data para a sessão de abertura das propostas de preço.

Caratinga/MG, 11 de novembro de 2025.



Giovanni Corrêa da Silva
Prefeito Municipal de Caratinga